



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 19.952 - DF (2014/0226868-2)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : FRANCISCO JOSÉ MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL
INTERES. : DISTRITO FEDERAL
INTERES. : BOKOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTONAGEM LTDA -
MICROEMPRESA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES BRITO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 182 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. Quando a parte recorrente não traz na minuta do agravo regimental impugnação integral e específica aos fundamentos da decisão recorrida, há de ser aplicada a Súmula nº 182, do STJ.

2. Não há como dar seguimento a reclamação ajuizada com base na Resolução nº 12/09, do Superior Tribunal de Justiça, quando não indicada na inicial súmula ou julgamento sobre o tema na forma do art. 543-C, do Código de Processo Civil.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.
Brasília (DF), 24 de setembro de 2014(Data do Julgamento).

MINISTRO MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 19.952 - DF (2014/0226868-2)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : FRANCISCO JOSÉ MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL
INTERES. : DISTRITO FEDERAL
INTERES. : BOKOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTONAGEM LTDA -
MICROEMPRESA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES BRITO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Neguei seguimento a esta reclamação porque a matéria posta em debate - suspensão dos descontos realizados no contracheque do reclamante e restituição do valor total descontado - não está disciplinada em enunciado de Súmula desta Corte. Tampouco há indicação na inicial de julgamento sobre o tema na forma do art. 543-C, do Código de Processo Civil. Tais circunstâncias impediram o exame do pedido formulado.

Com o agravo regimental de fls. 345/347 o reclamante sustenta que a Segunda Seção já decidiu sobre a impenhorabilidade de salários, soldos e proventos, o que motivou pedido de reconsideração da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 19.952 - DF (2014/0226868-2)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : FRANCISCO JOSÉ MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL
INTERES. : DISTRITO FEDERAL
INTERES. : BOKOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTONAGEM LTDA -
MICROEMPRESA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES BRITO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 182 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. Quando a parte recorrente não traz na minuta do agravo regimental impugnação integral e específica aos fundamentos da decisão recorrida, há de ser aplicada a Súmula nº 182, do STJ.

2. Não há como dar seguimento a reclamação ajuizada com base na Resolução nº 12/09, do Superior Tribunal de Justiça, quando não indicada na inicial súmula ou julgamento sobre o tema na forma do art. 543-C, do Código de Processo Civil.

3. Agravo regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 19.952 - DF (2014/0226868-2)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : FRANCISCO JOSÉ MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL
INTERES. : DISTRITO FEDERAL
INTERES. : BOKOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTONAGEM LTDA -
MICROEMPRESA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES BRITO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

O fundamento no qual me louvei para negar seguimento à presente reclamação foi a ausência de Súmula desta Corte ou de indicação, pelo agravante, na inicial, de julgamento sobre o tema na forma do art. 543-C, do Código de Processo Civil, circunstâncias que impediram o exame da reclamação.

Ocorre que nas razões do regimental o agravante deixou de apresentar, como deveria fazer, argumentação de maneira específica, direta e conclusiva, de modo a infirmar a causa de decidir da decisão agravada, contrapondo-a, porque não indicou Súmula ou recurso especial repetitivo sobre a matéria suscitada nesta reclamação.

Assim sendo, incide o disposto na Súmula 182, do STJ: *"É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"*.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0226868-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na Rcl 19.952 / DF**

Números Origem: 2010011959183 20140020010714 20140020147487

EM MESA

JULGADO: 24/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ALCIDES MARTINS

Secretária

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : FRANCISCO JOSÉ MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E
CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL
INTERES. : DISTRITO FEDERAL
INTERES. : BOKOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTONAGEM LTDA -
MICROEMPRESA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES BRITO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FRANCISCO JOSÉ MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E
CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL
INTERES. : DISTRITO FEDERAL
INTERES. : BOKOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTONAGEM LTDA -
MICROEMPRESA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES BRITO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.